



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 045/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 017/2004 (ORÇAMENTO VIGENTE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - O Artigo 6º da Lei Municipal N.º 017/2004 (Orçamento Vigente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada.”

Parágrafo Único – Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo passa a dispor do montante de **R\$ 3.133.900,00 (três milhões, cento e trinta e três mil e novecentos reais)**, como LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES no corrente exercício.

Art. 2.º - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta lei, correrão por conta das fontes definidas no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB., 05 de dezembro de 2005



JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito